



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Salgadinho Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal n.º 008/1998

Sexta-feira, 12 de maio de 2023

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º. 369 DE 11 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre o pagamento da indenização com recursos extraordinários recebidos pelo município em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos do FUNDEF, no âmbito do município de Salgadinho - PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PB, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o pagamento da indenização com recursos extraordinários recebidos pelo Município em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos do Fundef ou Fundeb, no percentual de 60% (sessenta por cento) obedecendo critérios para a divisão do rateio entre os profissionais beneficiados, na forma da Lei Federal n.º. 14.325/2022.

Art. 2º Serão utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal dos Fundos os recursos extraordinários recebidos pelo Municípios em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos:

I - dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

II - dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) 2007-2020, previstos na Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007;

III - dos fundos e das complementações da União, nas modalidades VAAF e VAAT, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) permanente, previstos nesta Lei.

§ 1º Terão direito ao rateio de que trata o caput deste artigo:

I - Os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006 ou do Fundeb 2007-2020 a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo.

II - Os profissionais da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Município, com vínculos estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundeb permanente a que se refere o inciso III do caput deste artigo.

III - Os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, nos períodos dispostos nos incisos I e II do caput deste artigo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

§ 2º O valor a ser pago a cada profissional:

I - é proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica, no caso dos demais profissionais da educação básica previstos no inciso III do caput do art. 61 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos que fizeram parte do rateio definido no § 1º deste artigo.

Art. 3º O critério para pagamento do rateio do precatório do Fundef entre os profissionais beneficiados serão computados para fins de divisão:

I - o valor quantitativo proporcional a jornada de trabalho;

II - valor computado proporcional aos meses ou dias de efetivo exercício.

Parágrafo único. o valor do rateio destinado a cada beneficiário será relacionado de forma individual através de Decreto do chefe do Poder Executivo, obedecendo o critério de divisão deste artigo.

Art. 4º As despesas decorrentes deste Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente deste Município.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho – PB, em 11 de maio de 2023.


Marcos Antônio Alves
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N. 370 DE 11 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n. 234 de 10 de junho de 2021 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PB, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Revoga o art. 31, caput, e a tabela existente nele, bem como o inciso IV do artigo 41, ambos da Lei Complementar n. 234 de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Salgadinho – PB.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de janeiro de 2023.

Art.3º. Revogam-se às disposições em contrário.

Salgadinho – PB, 11 de maio de 2023.


Marcos Antonio Alves
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 371 DE 11 de MAIO DE 2023

Autoriza a doação bens móveis usados e descartar os inservíveis dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PB, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a alienar, por meio de doação, bem como descartar para fins de reciclagem, bens móveis usados de propriedade deste poder, cuja relação e destinação dos bens está contida na relação anexa, que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Quando se tratar de doação dos bens, estes serão destinados a outros órgãos públicos, seja da esfera municipal ou estadual, e seus respectivos conselhos, bem como a associações privadas sem fins lucrativos, mediante requerimento ao Chefe do Poder Executivo, e justificando a finalidade do presente uso.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho – PB, em 11 de maio de 2023.


Marcos Antônio Alves
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO
RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS A SEREM DOADOS

INSCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	DESTINAÇÃO
00069	ARMARIO DE PAREDE	
00070	GELADEIRA	
00102	LONGARINA	
00103	LONGARINA	
00104	LONGARINA	
00106	CADEIRA DE ESCRITORIO	
00109	CADEIRA DE ESCRITORIO	
00111	CADEIRA DE ESCRITORIO	
00114	ARMARIO DE FERRO	
00116	CADEIRA DE ESCRITORIO	
00117	CADEIRA DE ESCRITORIO	
00118	CADEIRA DE ESCRITORIO	
00119	LONGARINA	
00120	LONGARINA	
00125	CADEIRA DE ESCRITORIO	
00129	LONGARINA	
00145	CADEIRA DE ESCRITORIO	
00146	CADEIRA DE ESCRITORIO	
00149	ARMARIO DE MADEIRA	
00151	MESA DE ESCRITORIO	
00152	MESA DE ESCRITORIO	
00158	SUPORTE DE MICROFONE	

00161	SUPORTE DE MICROFONE	
00166	PATRILEIRA DE FERRO	
00168	ARMARIO DE FERRO	
00169	VENTILADOR	

Gabinete do Prefeito de Salgadinho – PB, em 11 de maio de 2023.


Marcos Antônio Alves
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB

Rua José Marciel Souza, 154 - Centro - CEP: 58.650-000
Salgadinho - Paraíba - CNPJ: 08.881.666/0001-08
Site: salgadinho.pb.gov.br - Email: administracao@salgadinho.pb.gov.br